



LEI Nº 241 - DE 13 DE ABRIL DE 2.005

“Dispõe sobre autorização legislativa para criação de equipe qualificada para atender as Crianças e Adolescente do PROJETO APLAUSOS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Estado de Mato Grosso, 01 (uma) Equipe para atender ao Projeto Aplausos, visando o atendimento a adolescentes do município, através de convênios firmados com o Governo Estadual.

Artigo 2º - A Equipe atenderá a execução do Programa de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes – Projeto APLAUSOS, via de Convenio firmado com o Fundo Estadual de Educação, criada por esta Lei compostas de:

| | |
|---|--------|
| 01 Coordenador | 437,92 |
| 01 Professor de Apoio Pedagógico | 437,92 |
| 01 Professor de Leitura e produção de texto | 437,92 |
| 01 Instrutor de Informática | 437,92 |
| 01 Instrutor de Artes em tela | 432,00 |
| 01 Instrutor de Artes em tecido | 383,12 |
| 01 Instrutor de Futebol | 500,00 |
| 01 Instrutor de Voleibol | 500,00 |
| 01 Instrutor da Fanfarra | 383,20 |
| 01 Servidor de serviços gerais | 288,00 |

Artigo 2º - O pessoal a ser contratado será com dedicação exclusiva, sem vínculo empregatício, mediante livre contratação administrativa e distrato pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - O prazo de vigência dos contratos oriundos desta Lei findará em 31.12.2005.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município, com seguinte classificação.


02.025.12.361.5010.2.023 – Execução do Programa Aplausos
3390.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2005.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de Abril de 2.005.

S
A
N
C
I
O
N
O


Daniel Francisco Farias
- *Prefeito Municipal* -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO
VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: